REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO E JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Dispensa de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

O Município de Santa Maria Madalena, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante Termo de Colaboração, a ser celebrada com a entidade Hospital de Cantagalo, inscrita no CNPJ sob o nº 29.236.841/0001-84, de modo que se torna público a justificativa de dispensa que está disponível na Secretaria Municipal de Saúde e no link http://www.pmsmm.rj.gov.br. Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, sito à Praça Coronel Bráz s/n, Centro, Santa Maria Madalena e posteriormente ser enviadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Santa Maria Madalena, 29 de janeiro de 2018.

Carlos Roberto Mello Lula Lamego Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA E O HOSPITAL DE CANTAGALO

Com fulcro nos incisos I e VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, PUBLICA-SE a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA e o HOSPITAL DE CANTAGALO, a saber:

O Município de Santa Maria Madalena, assim como a grande maioria dos Municípios pequenos de todo o país, vem padecendo com a ausência em seus quadros de profissionais do ramo da saúde que sejam titulares de cargos públicos efetivos.

Não obstante tal fato, o Município necessita manter a continuidade dos serviços hospitalares para a população através do Hospital Basileu Estrela - HBE, único nosocômio da cidade e que é responsável pelo serviço de atendimento de pronto-socorro (urgência/emergência) e que, até o momento, vinha sendo feito através de concessão de subvenção social para o Hospital de Cantagalo, entidade filantrópica inscrita no CNPJ sob o nº 29.236.841/0001-84.

Com o surgimento da Lei Federal nº 3.019/14 que instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, com vista a garantir a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, bem como a observância dos princípios norteadores da administração pública, o Município está estudando a possibilidade de modificação da antiga forma de gerência do HBE, até mesmo para observar todos os requisitos impostos pela nova legislação e garantir a excelência na prestação do serviço público.

Todavia, como toda inovação depende de avaliação técnica e estudos dos mais variados seguimentos para a efetiva implantação, necessário se faz, para evitar

<u>Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena</u> Secretaria Municipal de Saúde

Rua Izamor Novais de Sá, S/nº – Centro – Santa Maria Madalena – RJ Tel. 0 (**) 22 –25611266 (**) 22 –2561-1788 (fax) CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – http://www.santamariamadalena.rj.gov.br
E-mail – pmsmm@netflash.com.br

Santa Maria Madalena – 3º melhor clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a paralização do HBE, a celebração em caráter provisório e em regime de urgência, pelo prazo de 3 (três) meses, de TERMO DE COLABORAÇÃO com Hospital de Cantagalo, com base no art. 30, I da Lei 13.019/2014, para desenvolvimento de Plano do Trabalho proposto pela Administração.

Justifica-se a escolha da entidade pelo fato de que já vinha desempenhando parceria com esta municipalidade, repita-se, através de instituto de subvenção, previsto no art. 12, da Lei 4.320/64.

Pelo exposto, admite-se impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, que será analisada pela Secretária Municipal de Saúde em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Santa Maria Madalena, 29 de janeiro de 2018.

Carlos Roberto Mello Lula Lamego Secretário Municipal de Saúde

<u>Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena</u> Secretaria Municipal de Saúde

Rua Izamor Novais de Sá, S/nº – Centro – Santa Maria Madalena – RJ Tel. 0 (**) 22 –25611266 (**) 22 –2561-1788 (fax) CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – http://www.santamariamadalena.rj.gov.br
E-mail – pmsmm@netflash.com.br